

Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Segunda-feira • 18 de novembro de 2019 • Ano I • Edição Nº 164

SUMÁRIO



QR CODE

CHEFIA DE GABINETE	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ATA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019)	2
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019)	10
AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019)	11
EXTRATO (CONTRATO Nº 217/2019)	12
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019)	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2019

O **MUNICÍPIO DE JAGUARARI, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ nº. 13.988.316/0001-85, situado na Praça Alfredo Viana, nº 02, Centro, Jaguarari – Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **Everton Carvalho Rocha**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 974.998.895-72 e RG. Nº. 04668772-69 SSP/BA, residente á Avenida do Contorno, 03, Centro, Jaguarari-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOSÉ THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELLI**, situada na rua, Bom Jardim, nº 132, sede, Senhor do Bonfim- Bahia, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.283.038/0001-59, daqui por diante denominada FORNECEDOR representada neste ato por Sr.(a) **JOSÉ THADEU MACEDO SANTIAGO**, portador (a) da cédula de identidade R.G. nº 184822360 e CPF nº395.442.205-10, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no Processo Administrativo nº 034, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002 e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este Instrumento suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando à contratação de empresa para aquisição de cestas básicas para as necessidades dos programas sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguarari - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviço/fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretarias e órgãos do município.

Parágrafo segundo: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com a cláusula quarta.

Parágrafo terceiro: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições.

Parágrafo quarto: O extrato da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos preços registrados e dos fornecedores será divulgada no Diário Oficial do Município - <http://indap.org.br>, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS ORGÃOS

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de JAGUARARI - PMJ.

Parágrafo primeiro: São ÓRGÃOS PARTICIPANTES, todos os órgãos, secretarias e e suas unidades do Município de JAGUARARI.

Parágrafo segundo: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer Órgão ou

End.: Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro – Jaguarari/BA
CNPJ nº. 13.988.316/0001-85.
P.P. n.º 008/2019

1 de 8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

Entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

4.1 - As quantidades estimadas para a contratação estão registradas no Apenso 1 - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: As quantidades são meramente estimativas, e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: A quantidade decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cem por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registros de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo terceiro: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços e/ou fornecimento serão realizados nos endereços previstos na Ordem de Fornecimento – OF ou na Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 - O preço unitário de cada item registrado é o constante da Proposta de Preços, cujos valores estão reunidos no Apenso 1 - Consolidação das Informações, desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao Objeto do Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade prevista em Lei.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os licitantes remanescentes, para assegurar igual oportunidade de negociação.

End.: Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro – Jaguarari/BA
CNPJ nº. 13.988.316/0001-85.
P.P. n.º 008/2019

2 de 8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/10/2019, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.M.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA NONA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

9.1 Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação será formalizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento) de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município do objeto acima descrito.

Parágrafo segundo: O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses revistas no art. 74 da mesma Lei.

Parágrafo primeiro: As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência (Anexo I) e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quarto: Os serviços e os produtos cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência (Anexo I) serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo quinto: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sexto: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES,

3 de 8

End.: Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro – Jaguarari/BA
CNPJ nº. 13.988.316/0001-85.
P.P. n.º 008/2019

①



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e o valor dos itens.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de nota fiscal, conferência pelo fiscal do contrato e emissão de atestado de recebimento definitivo dos produtos.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro: Além da nota fiscal-e a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- Regularidade com o FGTS (CRF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria n.º 443 do Ministério da Fazenda;
- Prova de regularidade referente aos tributos Estaduais e Municipais, sendo o último da sede da licitante;
- Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a de inexistência de débitos inadimplementos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços.
- Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando ainda aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I):

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

14.1 - Constituem obrigações do Fornecedor, considerando ainda aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I):

- Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência (Anexo I); Proposta de Preços (Anexo II); e no Apenso 1 - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como: tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de

4 de 8

End.: Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro – Jaguarari/BA
CNPJ nº. 13.988.316/0001-85.
P.P. n.º 008/2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo único: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

15.1 - O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não for assinado instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Único: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

18.1 - O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado, aderir a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O ÓRGÃO GERENCIADOR só poderá autorizar as adesões por ÓRGÃO ADERENTE após transcorrida metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE.

Parágrafo segundo: O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

Parágrafo terceiro: Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, o fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

End.: Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro – Jaguarari/BA
CNPJ nº. 13.988.316/0001-85.
P.P. n.º 008/2019

5 de 8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

19.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo segundo: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

20.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Sétima, da presente Ata, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória nº 1.488-16/96, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2019, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 155/2013.

20.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

20.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

End.: Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro – Jaguarari/BA
CNPJ nº. 13.988.316/0001-85.
P.P. n.º 008/2019

6 de 8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

20.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive os referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de JAGUARARI para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo.

JAGUARARI-BA, 16 de outubro de 2019.

Assinaturas:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE JAGUARARI
EVERTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

JOSÉ THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELLI
Sr. JOSÉ THADEU MACEDO SANTIAGO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

ANEXO I

Item	Descrição	QTD	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Cestas Básicas para atendimento às necessidades dos programas sociais da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.	2.000	140,00	280.000,00
VALOR TOTAL R\$ 280.000,00				
VALOR TOTAL (duzentos e oitenta mil reais)				

D

J

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019)

AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 070/2019. Objeto: Contratação de empresa por meio de Sistema de Registro de Preço para eventual aquisição de materiais para instalação e manutenção em poços artesianos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Recursos Hídricos de Jaguarari - BA. Data da sessão: 28 de novembro de 2019 às 08:00h. Obtenção do edital exclusivamente pelo site <http://jaguarari.ba.gov.br>. - Getro de Oliveira Amaral – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019)

AVISO DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº. 008/2019. Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para execução de pavimentação e drenagem de vias públicas do bairro do Mutirão no município de Jaguarari-Ba. Data da sessão: 05 de Dezembro de 2019 às 09:00h. Obtenção do edital exclusivamente pelo site <http://jaguarari.ba.gov.br>. – Getro de Oliveira Amaral – Pregoeiro.

EXTRATO (CONTRATO Nº 217/2019)

EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 217/2019: Objeto: contratação de empresa para aquisição de cestas básicas para as necessidades dos programas sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguarari - BA. Contratada: JOSÉ THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELLI, inscrita no CNPJ. sob o nº. 16.283.038/0001-59. Valor Global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Data da assinatura do contrato: 16 de outubro de 2019. Everton Carvalho Rocha – Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE JAGUARARI, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 38, VII e Art. 43, VI da Lei 8.666/93, vem por meio deste instrumento, **HOMOLOGAR** o Pregão Presencial nº. 022/2019, decorrente do Processo Administrativo nº. 058/2019, que teve como empresas vencedoras: **S.F.V. EDITORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI – ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 16.433.348/0001-02, vencedora dos itens: 12, 13, 32, 33, 91, 92, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, perfazendo um valor global de R\$ 719.167,50 (setecentos e dezenove mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); **VISUAL GRAFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 09.558.093/0001-49, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 88, 89, 135, 136, 137, 138, 146, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, perfazendo um valor global de R\$ 380.277,00 (trezentos e oitenta mil, duzentos e setenta e sete reais); **IRONALDO LUIZ DA SILVA – ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 11.550.740/0001-18, vencedora dos itens 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, perfazendo um valor global R\$ 330.145,50 (trezentos e trinta mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Everton Carvalho Rocha – Prefeito.